

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 57/2023 - Processo 250/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com SVSMAR INFORMÁTICA LTDA, na justiça de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.850.753/0001-96, para serviço de instalação, implantação, suporte e treinamento dos usuários e prestação de garantia de um sistema de gestão municipal da Assistência Social, pelo valor total estimado de R\$ 6200,00 (Seis mil e duzentos reais), e prazo de execução e vigência de 01/07/2023 até 30/09/2023; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Junho de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 53/2023, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da habilitação e proposta de preços, concernente ao Edital de Licitação nº 02/2023 modalidade Concessão Pública, visando a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE, INCLUIDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELESTAGEM E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação e proposta de preços do certame:

Ranking	Proponentes	Tipo de Participação	Valor (R\$)	Deságio	Habilitação
1º	CONSORCIO CONCIP CIANORTE	Conselho	305.214,90	-61%	Habilitada
2º	CONSORCIO CIANORTE LUZ	Conselho	425.090,00	-45%	-
3º	FM RODÔPIAS & CIA LTDA	Individual	463.734,97	-40%	-

Desse modo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 10º, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão.

Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Julho de 2023.

Marcos Alberto Valério

Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação - Pregão Eletrônico nº 92/2023

O Município de Cianorte, usando as atribuições da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento de todos que interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Presidente e Conselho de Comissão de Licitação, suspende a licitação de que se trata, referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço com o seu respectivo objeto: Aquisição de peças e óleo lubrificante, além de contratação de serviços mecânicos, serviços em bombas injetoras, manutenção de caminhões, tratores e equipamentos rodoviários da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 05 de Julho de 2023.

Kelly Karolyn Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO N° 056/2023

DISPÔE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CICENOP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO QUE DISPÕE ART. 40, VII DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor Thiago Henrique de Oliveira portador da CI/RG nº. 10.072.314-0 SSP/Pr e CPF nº. 065.933.409-79, para exercer o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO EXECUTIVO do CICENOP previsto na tabela de cargos em comissão do Estatuto Consolidado, datado de 09 de setembro de 2022, de simbologia CCI, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 055/2023 de 05/07/2023 por erro material.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPROVA-SE

Cianorte-Pr, 05 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura lacrada no original

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO N° 057/2023

DISPÔE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CICENOP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 40, VII DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Senhor Custodio Aparecido Brito portador da CI/RG nº. 4.302.782-4 da SSP/PR, e CPF nº. 571.049.059-87, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe da Subdivisão Administrativa, da Estrutura Organizacional da Divisão Administrativa do CICENOP previsto na tabela de cargos em comissão do Estatuto Social Consolidado, datado de 09 de setembro de 2022, de simbologia CC3, a partir do dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPROVA-SE

Cianorte-Pr, 06 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura lacrada no original

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO N° 058/2023

DISPÔE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CICENOP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO QUE DISPÕE ART. 40, VII DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor Custodio Aparecido Brito portador da CI/RG nº. 4.302.782-4 da SSP/PR, e CPF nº. 571.049.059-87, para exercer o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR DE PROMOÇÃO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL do CICENOP previsto na tabela de cargos em comissão do Estatuto Social Consolidado, datado de 09 de setembro de 2022, de simbologia CC2, a partir do dia 07 de julho de 2023.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPROVA-SE

Cianorte-Pr, 06 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura lacrada no original

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2023-PMJ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO EDITAL

A Prefeitura do Município de Jussara-Pr, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2023, que tem por objeto **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desfazimento de pragas urbanas e limpeza de caixas d'água para os diversos setores da administração municipal**, torna pública e oficializa a presente **ALTERAÇÃO** ao Edital e Termo de Referência em epígrafe, conforme disposições a seguir:

- 1º Tendo em vista que esta Prefeitura Municipal, dispõe somente de 1 (um) Pregoeiro e 1(uma) Equipe de Apoio;
- 2º Considerando que na data inicialmente estabelecida para o Pregão, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estavam passando por capacitação;
- 3º **FICA ALTERADO** a data de abertura do certame para o dia **17/07/2023**.
- 4º As demais cláusulas e prazos do presente edital permanecem inalteradas.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de julho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE SAO MANOEL DO PARANA

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178

Site [www.saomanoeldoparana.pr.gov.br](http://saomanoeldoparana.pr.gov.br) e-mail: pesoial@saomanoeldoparana.pr.gov.br

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 80.909.617/0001-63

RESOLVE:

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel Do Paraná,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no

Requerimento Protocolado sob o nº 028/2023 de 06 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a pedido do Servidor Público Municipal, DEVENIL JOSE ZUPIROLI, portador da Cédula de Identidade Rg. nº. 4.XXX-XX-7 (SSPPR), ocupante do Cargo Efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS / 40, lotado na DIVISÃO DE AGRICULTURA, licença PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO conforme protocolo nº 015/2023 de 17/01/2023 e Portaria Municipal nº 008/2023 de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º. O pedido supra citado é com base no § 1º do art. 99 da Lei Municipal nº 020/93 de 07 de Maio de 1993, retomando assim a suas atividades normais, a partir de 07 de julho de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 008/2023 de 18 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMPROVA-SE.

Paço Municipal "13 de Setembro," de São Manoel do Paraná em

06 de julho de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinatura original

MUNICÍPIO DE SAO MANOEL DO PARANA

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 644-1114, 644-1185, 644-1100 e 644-1178

Site saomanoeldoparana.pr.gov.br e-mail: pesoial@saomanoeldoparana.pr.gov.br

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 80.909.617/0001-63

REPÚBLICA

DECRETO N.º 109/2023

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 11, inciso I e artigo 12 da Lei Municipal 020/93 de 07/05/93, Lei Municipal 14/2001 de 19/12/2001 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º. Nomear a partir de 15 maio de 2023, em caráter Efetivo, a candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2022, aberto pelo Edital nº. 001/2022-CARGO EFETIVO, do dia 21 de outubro de 2022, publicado o resultado final através dos Editais nº.016/2022 – CARGO EFETIVO, do dia 02 de março de 2023, e homolog

**PREFEITURA MUNICIPAL***Estado do Paraná*
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br**LEI MUNICIPAL N° 1077/2023**

Institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, estabelece o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecosistema de Inovação e Tecnologia do Município de Guaporema-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUaporema, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GILBERTO CASTIGLIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º A presente lei institui a política municipal de inovação, ciência, tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Guaporema, visando a consolidação do Ecosistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Guaporema.

ART. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- II. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- III. Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios e a produção de serviços inovadores;
- IV. Spin-off: empresas de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócios, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;
- V. Tecnologia: conjunto coordenado de ações ou medidas efetivas empregadas na produção e comercialização de bens e serviços bem como o conjunto de conhecimentos científicos e empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);
- VI. Ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;
- VII. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- VIII. Parceria: organização que oferece suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional além de networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento;
- IX. Aceleradora de Empresas: organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, oferecendo o suporte para alavancagem e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;
- X. Ecosistema de Inovação e Tecnologia: aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, nacionais e internacionais, como governo, associações empresariais, instituições de crédito, empresas de tecnologia, universidades, entre outros;
- XI. Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e fórum no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- XII. Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;
- XIII. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTs, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

Capítulo II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

ART. 3º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Guaporema.

ART. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Guaporema, com vistas:

- I. à promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II. à promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III. à promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;
- IV. ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica inovadora;
- V. ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;
- VI. à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VII. ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII. à promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX. à simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- X. a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Guaporema.

Capítulo III
DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

ART. 5º O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos ambientes de inovação, como incubadora, aceleradora, parque tecnológico.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, entre estes, pré-incubadoras, incubadoras e centros tecnológicos, ea formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

ART. 6º O município poderá criar e apoiar, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluindo pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, parques e polos tecnológicos como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

§ 2º As pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:

I – Utilizar para seus projetos ou autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio da entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de pré-incubadoras, incubadoras e aceleradoras, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II – participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, ou outros ambiente de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem segregação das funções de financiamento e de execução.

ART. 7º O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com a conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

Capítulo IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE GUaporema – COMCIT

ART. 8º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

ART. 9º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propulsora do Município de Guaporema terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II. 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III. 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Agropecuária;

IV. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

VI. 03 (três) representantes do setor produtivo rural do município de Guaporema;

VII. 02 (dois) representantes da classe empresarial;

VIII. 01 (um) representante das escolas de ensino estatal;

IX. 01 (um) representante das escolas de ensino Municipal;

X. 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º Cada titular do COMCIT terá um suplente;

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado;

§ 4º Os membros do COMCIT podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de dois anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL***Estado do Paraná*
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ART. 10. Ao COMCIT competirão:

- I. formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de quaternária desta Lei;
- IV. sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VI. aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII. publicar seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;
- VIII. requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor, o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPFs (CGMLG) e demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais interesses públicos;
- IX. propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- X. incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovadorvoltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;
- XI. instituir subcomissões ou câmaras permanentes ou transitórias para estudos, avaliações, proposição de programas, planos de ação e projetos, fiscalização, ou outra atividade definida pelo COMCIT, podendo solicitar informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a sua avaliação e ser auxiliadas por assessores independentes;
- XII. promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;
- XIII. analisar as solicitações de empresas e pessoas físicas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprová-los ou rejeitá-los;
- XIV. manter intercâmbio, parcerias e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos, privados e do terceiro setor envolvidos na formulação de políticas e ecossistemas de inovação, com outros municípios, estados, União e organismos internacionais;
- XV. promover a integração dos habitats de inovação.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo publicado, em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 2º A direção do COMCIT será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes, garantindo-se a alternância na presidência entre representantes governamentais não governamentais, sendo permitida a recondução no total ou em parte de seus membros nos próximos mandatos.

§ 3º Caberá ao Município a obrigação de prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo e operacional do Conselho, indicando entre os servidores municipais o Secretário Executivo.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia – COMCIT tem como principais competências:

- a) Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- b) Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT, e pela organização de seu protocolo geral;

§ 5º O COMCIT reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do COMCIT não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

Capítulo V
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ART. 11. Fica instituído Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador Guaporema.

ART. 12. O Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, será administrado pela Secretaria de Educação e Cultura, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

ART. 13. Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia:

- I. recursos provenientes de transferências